ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Tupirama

"ACREDITE NO PROGRESSO"

LEI Nº-14/2000 TUPIRAMA, 08 de dezembro de 2000.

"Dispõe sobre anulação de Restos a pagar até ano de 1999, e da outras providências."

Considerando que, os saldos remanescentes de restos a pagar a fornecedores do município, os quais caracterizam-se somente como valores não mais devidos pela municipalidade, uma vez que são saldos de empenhos referente a sobras de valores estimados e ou contratados.

Considerando que, para uma melhor adequação nos demonstrativos patrimoniais, orçamentários e financeiros do município, evidenciando a real situação econômica e financeira do município,

O Prefeito Municipal de Tupirama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a proceder às anulações de todos saldos de restos a pagar, contidos no quadro da dívida flutuante do município, como segue abaixo,

RESTOS A PAGAR

Nº.	CREDORES	CÓDIGO	Valor INSCRIÇÃO	SALDO 30/10/2000
01	JOÃO AZEVEDO ROCHA	08421882-08	700,00	175,00
02	JEAN PEREIRA DA SILVEIRA	16070212-16	595,00	52,50
03	CONSTRUTORA POLO LTDA	10600211-03	112.080,04	72.080,04
04	TELECOMUNICACOES DE GOIAS S.A.	03070202-03	4.000,00	19,29
05	TERESA DE MARIA BOMFIM NUNES	03070202-02	7.520,00	940,00
06	PEDRO PIRES ANDRADE	10600211-03	2.030,00	215,00
	TOTAL			**73.481,83**

Art. 2º - Determinar ao Setor Financeiro do Município, que proceda junto à escrituração contábil, o lançamento das anulações de acordo com artigo 1º desta Lei.

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Dado e passado no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Tupirama, aos oito (08) dias do mês de dezembro do ano 2000.

Emerson José Menegueli
Secretário Mun. Administração e Planejamento
Dec. nº 005/97